

# ADOLESCENTES E USO DE DROGAS

XVI – CONFERÊNCIA LATINO-AMERICANA DE  
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS





# Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

Defesa dos direitos e interesses individuais, coletivos e difusos de crianças e adolescentes

- Saúde
- Educação
- Assistência social
- Convivência Familiar

# ADOLESCENTES E USO DE DROGAS

- Panorama atual da política de prevenção/programas de prevenção e a integração com o sistema de Justiça.
- Panorama atual da oferta de cuidados aos adolescentes – ótica do cotidiano da Promotoria de Justiça.
- Compreensão dos tribunais sobre o tema.

# FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 227 – dever de todos em garantir, com absoluta prioridade (vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária)

Par. 3º, VII - **programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.**

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - Proteção integral e prioridade absoluta

Art. 7º - proteção à vida e à saúde

Art. 11 - **acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde** (acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde).

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

Art. 101 – Medidas de Proteção:

**IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;**

**V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;**

**VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;**

## DEMAIS ATOS NORMATIVOS:

PNAD – Política Nacional sobre Drogas (Resolução nº 3/05)

Lei nº 11.343/06 – Lei de Drogas - Art. 18 e 19

Decreto nº 6117/07 – Política Nacional sobre o Álcool

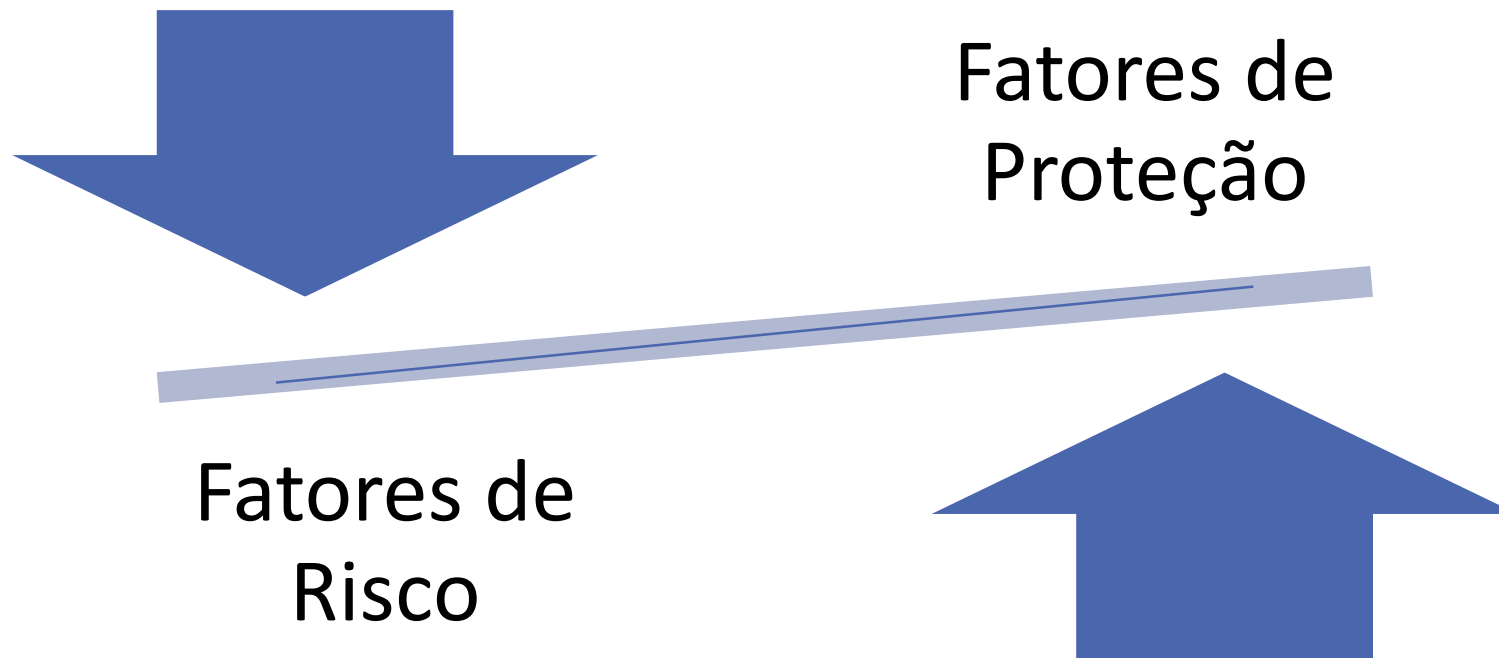
Decreto nº 6286/07 – Institui o Programa de Saúde na Escola

Portaria nº 3088/2011 – **Institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**

# PREVENÇÃO

A prevenção do uso de drogas visa à redução ou eliminação dos fatores de risco e aumento dos fatores de proteção.

# FATORES DE RISCO E FATORES DE PROTEÇÃO





# FATORES DE PROTEÇÃO

## ÂMBITO FAMILIAR:

- Envolvimento familiar positivo
- Pais presentes e participativos
- Monitoramento das atividades dos filhos
- Harmonia doméstica
- Regras claras de conduta

## ÂMBITO SOCIAL:

- Comprometimento com a escola
- Amigos não usuários de drogas e não envolvidos em atividades ilícitas
- Redução da disponibilidade da droga
- Forte Vínculo com instituições (ex.: escotismo, escola, igreja)

## ÂMBITO PESSOAL:

- Elevada autoestima
- Religiosidade
- Crença nos valores sociais

# FATORES DE RISCO

## ÂMBITO FAMILIAR

- Relações familiares frágeis – falta de afetividade
- Ambiente caótico
- Educação familiar inefetiva
- **Consumo de drogas pelos pais**

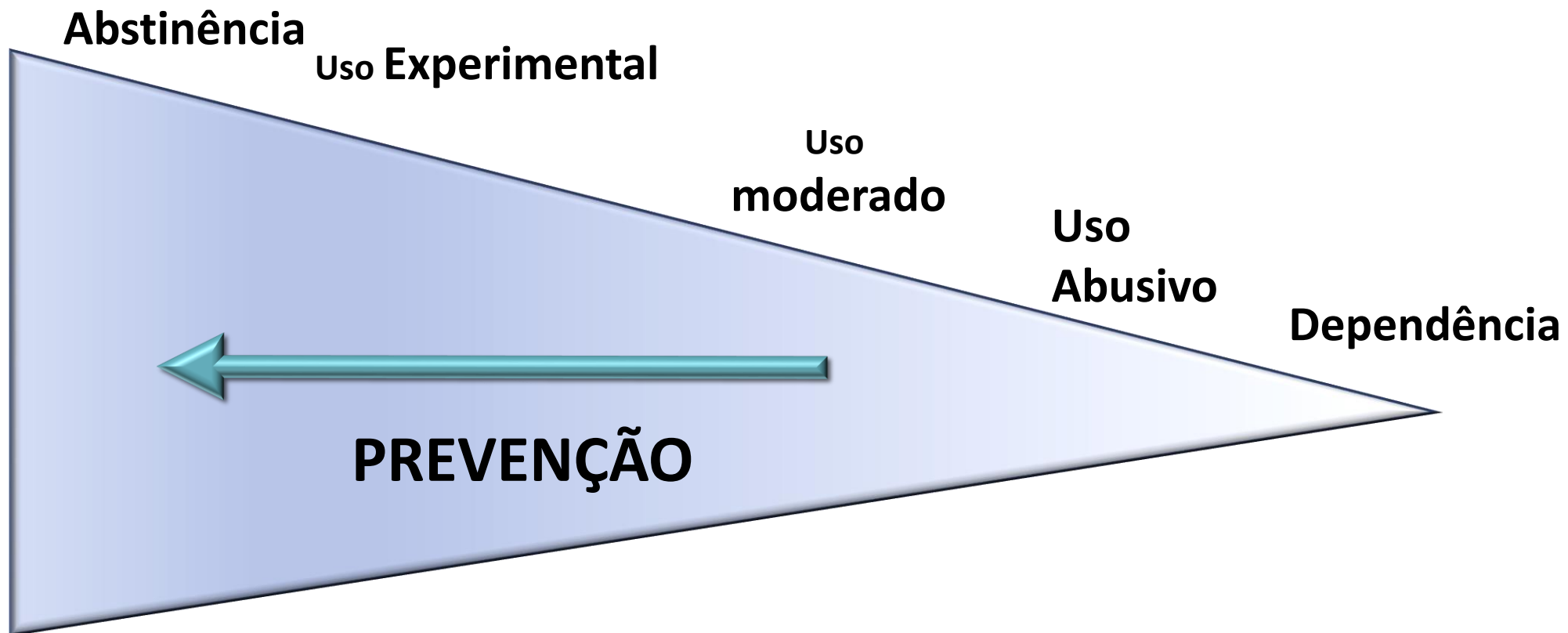
## ÂMBIENTE SOCIAL

- Baixo envolvimento com a escola
- Envolvimento em atividades ilícitas
- **Amigos usuários**
- **Mídia permissiva**

## ÂMBITO PESSOAL

- Não aceitação dos valores morais
- **Pouco conhecimento sobre drogas**
- Descontentamento pessoal
- Comportamento agressivo
- **Fatores genéticos**

# METAS DA PREVENÇÃO



# Panorama da Prevenção no Brasil

- Poucos programas oficiais implantados (programas do governo federal suspensos). Há necessidade de desenvolver e aplicar programas de prevenção escolares, familiares e comunitários – baseados em evidências científicas.
- Ausência de avaliação dos programas que existem (eficácia e efetividade).
- Existência de programas que contribuem para aumentar as chances que o uso ocorra ou aumente (efeito iatrogênico).
- Prevenção ambiental – vedação da comercialização de bebidas alcoólicas para adolescentes (fiscalização ineficiente).
- Mal investimento dos recursos públicos.
- Falta de diálogo entre a gestão pública (políticas públicas) e a academia (conhecimento baseado em evidências).

# Panorama da atenção ao adolescente usuário

- Dificuldade de ação intersetorial: saúde (SUS), justiça, educação e social (SUAS e CT).
- A promoção de cuidados comunitários envolvendo as famílias e os usuários, em nível de atenção primária, não é a regra. Falta de capacitação das equipes.
- O número de Centros de Atenção Psicossocial é insuficiente: 196 CAPSi, 308 CAPS-AD e 59 CAPS-AD-III. (<http://www.brasil.gov.br/observatoriocrack/cuidado/centro-atencao-psicossocial.html>). A atenção em municípios de pequeno porte é muito prejudicada pela ausência de equipamentos em razão da questão populacional.
- Falta de apoio técnico aos juízes de infância e juventude e aos promotores de justiça. **Justiça Restaurativa** – ações embrionárias.
- A indefinição de fluxos e encaminhamentos na rede de atenção proporciona inversão da lógica de atendimento. **A internação passa a ser o paradigma de atenção inicial.**
- **Internações involuntárias e compulsórias em desrespeito ao ECA e à Lei nº 10.216/01.**

**MUITO  
OBRIGADO!**

**Luís Roberto Jordão Wakim**  
Promotor de justiça  
[luiswakim@mpsp.mp.br](mailto:luiswakim@mpsp.mp.br)